



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2377

PROJETO DE LEI Nº 87/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, - sem incidência de juros e de correção monetária, débito oriundo de Contribuição de Melhoria devido pelos mutuários dos Núcleos Habitacionais denominados JARDIM SÃO LUCAS e JARDIM-REDENTOR e referente às obras de asfaltamento das vias dessas áreas populares.

Parágrafo Único - O não pagamento do tributo - nos prazos estabelecidos ou ocorrendo atraso na satisfação - de qualquer prestação, sujeitará o mutuário aos acréscimos - previstos no Código Tributário do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Ficam esses mutuários isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria referente às obras de guias e sarjetas instaladas nesses Núcleos Habitacionais.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Agosto de 1993.

  
Celso Sinotti  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº

87/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, - sem incidência de juros e de correção monetária, débito oriundo de Contribuição de Melhoria devido pelos mutuários dos Núcleos Habitacionais denominados JARDIM SÃO LUCAS e JARDIM-REDENTOR e referente às obras de asfaltamento das vias dessas áreas populares.

Parágrafo Único - O não pagamento do tributo - nos prazos estabelecidos ou ocorrendo atraso na satisfação - de qualquer prestação, sujeitará o mutuário aos acréscimos - previstos no Código Tributário do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Ficam esses mutuários isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria referente às obras de guias e sarjetas instaladas nesses Núcleos Habitacionais.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 08 de 1993

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouca, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 08 de 1993

Presidente

- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 08 de 1993

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 08 de 1993

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

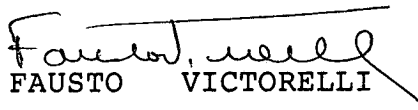
Sensível à parca renda auferida pelos mutuários dos Núcleos Habitacionais JARDIM SÃO LUCAS e JARDIM REDENTOR, de sobejo conhecido, é que estimulou este Poder Executivo a enviar a essa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Que o melhoramento é uma necessidade não se questiona. Ele propiciará à população obreira e de humilde condição financeira meios para um viver condigno, apanágio de quem administra a coisa pública.

Estabelecendo 06 (seis) prestações para satisfazer o débito, entende este Poder que tal exceção consubstancia a participação do Estado na solução de problema dos menos afortunados, visando a consecução da igualdade social. Ainda arrimado ao mesmo princípio, este Poder propõe isentar esses mutuários ao pagamento da Contribuição de Melhoria referente à construção de guias e sarjetas.

Inegável que a medida prevista no presente Projeto de Lei, por que dirigida a uma classe que clama pela ação governamental, se insere nos postulados que informam o interesse público.

Contando com o descortino e sendo de justiça dos Srs. Edis que integram esse Corpo Legislativo e solicitando seja a propositura apreciada em regime de urgência, reitero a Vossas Excelências as expressões de meu alto apreço.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


04


PARECER Nº

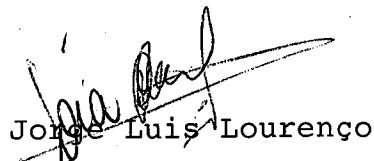
## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 87/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o parcelamento de débito oriundo de contribuição de melhoria devido pelos mutuários dos Jardins São Lucas e Redentor e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/AGOSTO/1993.

  
Edgar Saggiolato  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Jorge Luis Lourenço  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

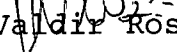
ESTADO DE SÃO PAULO

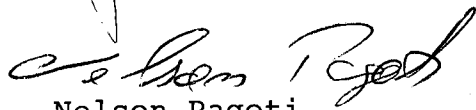
PARECER Nº

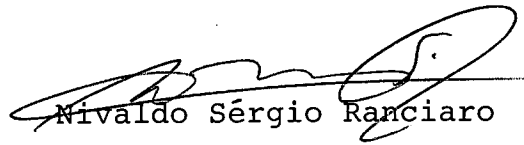
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 87/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o parcelamento de débito oriundo de contribuição de melhoria devido pelos mutuários dos Jardins São Lucas e Redentor e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/AGOSTO/1993.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nelson Pagoti  
Relator

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.473/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

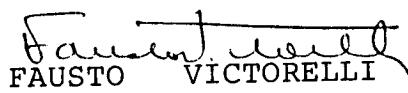
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, - sem incidência de juros e de correção monetária, débito oriundo de Contribuição de Melhoria devido pelos mutuários dos Núcleos Habitacionais denominados JARDIM SÃO LUCAS e JARDIM-REDENTOR e referente às obras de asfaltamento das vias dessas áreas populares.

Parágrafo Único - O não pagamento do tributo - nos prazos estabelecidos ou ocorrendo atraso na satisfação - de qualquer prestação, sujeitará o mutuário aos acréscimos - previstos no Código Tributário do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Ficam esses mutuários isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria referente às obras de guias e sarjetas instaladas nesses Núcleos Habitacionais.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 1.993.

  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração